

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.569, DE 2017

Dispõe sobre a inclusão da erva-mate (*Ilex paraguariensis*) na Política de Garantia de Preços Mínimos.

Autor: Deputado COVATTI FILHO

Relator: Deputado CELSO MALDANER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.569, de 2017 tem por objetivo dispor sobre a inclusão da erva-mate (*Ilex paraguariensis*) na Política de Garantia de Preços Mínimos.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que se pronunciou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e

financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

Analisando o Projeto de Lei nº 7.569, de 2017, verificamos que a sua aprovação não afeta as despesas públicas federais, na medida que apenas amplia o universo de possíveis produtos abrangidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e pela Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), não dispondo sobre o volume de recursos públicos destinados às referidas ações.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com a proposta. São suficientes o argumentos do Autor, no sentido de que a inclusão do produto na PGPM e na PGPMBio deve contemplar os produtores rurais que exploram os ervais nativos no Estado do Paraná e os produtores gaúchos cuja área cultivada é predominante, devendo ainda atingir produtores no Estado do Mato Grosso.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 7.569, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CELSO MALDANER
Relator